

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 028/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.490, de 18 de novembro de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz.

CNPJ: 16.784.316/0001-51

Endereço: Rua José Cecílio, s/n, Bairro: São Luiz – Formiga/MG.

CEP: 35.577-014

Objeto:

Apoio financeiro para o custeio de despesas com pessoal, incluindo salários e encargos sociais da folha de pagamento, visando à manutenção da equipe de profissionais composta por: gerente administrativo, monitoras, faxineiro, cozinheira, instrutores de aprendizagem, coordenadora de aprendizagem, coordenadora pedagógica e assistente social, com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela entidade conveniente no atendimento às crianças, adolescentes e jovens.

Além disso, parte dos recursos será utilizada para o custeio dos serviços de transporte coletivo, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos às crianças e adolescentes que residem em bairros diversos em sua maioria em situação de vulnerabilidade econômica.

Por fim, os recursos também serão aplicados no pagamento da conta de água, despesa essencial para o funcionamento adequado da entidade. Esse custeio é fundamental para atividades diárias como preparo de alimentos, higienização dos espaços, limpeza e atendimento às necessidades básicas dos usuários e da equipe.

Valor total de repasse: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 12 meses a partir do recebimento do recurso.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 16.784.316/0001-51, com sede na Rua José Cecílio, s/n, Bairro: São Luiz – Formiga/MG, CEP: 35.577-014, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, no exercício de 2025, constitui objeto do presente plano de trabalho, o apoio financeiro para o custeio de despesas com pessoal, incluindo salários e encargos sociais da folha de pagamento, visando à manutenção da equipe de profissionais composta por: gerente administrativo, monitoras, faxineiro, cozinheira, instrutores de aprendizagem, coordenadora de aprendizagem, coordenadora pedagógica e assistente social, com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela entidade conveniente no atendimento às crianças, adolescentes e jovens.

Além disso, parte dos recursos será utilizada para o custeio dos serviços de transporte coletivo, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos às crianças e adolescentes que residem em bairros diversos em sua maioria em situação de vulnerabilidade econômica.

Por fim, os recursos também serão aplicados no pagamento da conta de água, despesa essencial para o funcionamento adequado da entidade. Esse custeio é fundamental para atividades diárias como preparo de alimentos, higienização dos espaços, limpeza e atendimento às necessidades básicas dos usuários e da equipe e encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.490, de 18 de novembro de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 15 de dezembro de 2025.



Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano